

SENTE

PROCESSO:	00015946.989.23-3
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none">■ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SUZANO - IPMS (CNPJ 16.837.343/0001-45)<ul style="list-style-type: none">■ ADVOGADO: CAROLINA MONTGOMERY WATANABE AGUIAR (OAB/SP 244.502)
INTERESSADO(A):	<ul style="list-style-type: none">■ JOEL DE BARROS BITTENCOURT (CPF ***.054.298-**) - SUPERINTENDENTE
ASSUNTO:	APOSENTADORIAS
EX-SERVIDORES:	ALAIDE BELO DE PAULA, ANDREA RENZI COSTA, ARNALDO ALVES DA SILVA, BEATRIZ APARECIDA DE OLIVEIRA, CLAUDIA LOPES NOGUEIRA, CLAUDIO COSTA, CLEUSA DE ARAUJO, ELINA NOGUEIRA ALEXANDRE, GESISLENE GONCALVES FERREIRA DE PAULA, GISLENE MAIA LUCHAITIS NASCIMENTO, IRENE HELEODORA CICERO, IVONETE SAMPAIO SILVA, IZAURA GRION, JOSE EUGENIO GONCALVES GARCIA, JOSE FERREIRA DE ARAUJO, LAERCIO DOS SANTOS, LUCIANA CONCEICAO ALVES MIRANDA, LUCIANA OLIVEIRA RIOS, LUCILA DE LIMA GONDO, LUCILENE GARIJO MOLteni, LUIZ NICOLAU, LUIZ VIEIRA DE MELO, LURDES ATSUKO NAKAGAWA DO PRADO, MARIA APARECIDA DE SOUZA, MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES SILVA SOARES, MARIA JOSE BONO, MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA, MARIA MADALENA FERNANDES DE ALBUQUERQUE, MARIA TERESA ALVES WU, MARINA THEREZA SANTANA, MARLENE BARBOSA MENDES, MARY ROSE BENTO, MAYR DE SOUZA, MIRIAM REGIANE DA CUNHA MAGRINI, MONICA SATIE MURAKAMI, OLIVIA DE CASSIA JOSE RAMOS, SILVANA VALERIO, SONIA DE FATIMA MORAIS, SONIA MARIA TAMBORILLA, SONIA MONTEIRO DA SILVA

ANDRADE, TANIA MARCIA MORAES MAGRINI,
VICENTE DE SOUZA.

EXERCÍCIO: 2022

MPC: ATO NORMATIVO N.º 006/14 - PGC, PUBLICADO
NO D.O.E. DE 08.02.2014

INSTRUÇÃO POR: DF-02

RELATÓRIO

Em exame, atos concessórios de Aposentadoria, praticados no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Suzano, no exercício de 2022.

Submetidos ao exame, a repartição competente (2^a DF), responsável pela análise da matéria, entendeu que as aposentadorias relacionadas, encontravam em condições de serem consideradas legais para fins de registro, com recomendação, visto que não constavam nos processos as documentações previstas nos incisos XIII e XIV do artigo 74 das Instruções nº 01/2020, sendo somente juntada uma declaração da Prefeitura, ressalvando que o Instituto solicita os documentos exigidos junto ente federativo.

Os autos retornaram do D. MPC nos termos do Ato Normativo nº 6/2014-PGC, DOESP 8/2/2014.

É o relatório.

DECISÃO.

Decido com base nas novas atribuições estabelecidas no artigo 57 do Regimento Interno deste Tribunal pela Resolução nº 02/2021, de 17.04.2021, que revogou a Resolução nº 01/2021, de 23.03.2021.

No mérito, a instrução processual não apontou imperfeições capazes de comprometer os atos concessórios de aposentadorias em exame ressalvando a necessidade do Órgão, por seu responsável, em exigir da

Prefeitura o fiel cumprimento ao que dispõe os incisos XIII e XIV, do artigo 74 das Instruções nº 01/2020, de forma a constar, nos processos analisados, do ato concessório dos adicionais por tempo de serviço e a apostila do último enquadramento ocorrido.

Assim, com fundamento no § 4º do artigo 73 da Constituição Federal de 1988 e nos termos do artigo 1º da Resolução nº 01/2021, publicada no DOE em 23.03.2021, que deu nova redação ao artigo 57 do Regimento Interno desta E. Corte, acolho a manifestação favorável da Fiscalização, e **JULGO LEGAIS** os atos de aposentadoria, determinando os competentes registros, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

À margem, deve a Origem, por seu Responsável, adotar as medidas necessárias, sistematizando, por meio do controle interno, a obrigatoriedade da Prefeitura na prestação das informações necessárias, mediante o encaminhando da documentação exigida pela norma (incisos XIII e XIV do artigo 74 das Instruções nº 01/2020), de forma que conste, nos futuros processos analisados, o ato concessório dos adicionais por tempo de serviço e a apostila do último enquadramento ocorrido.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Ao DSF-2.1 para as providências cabíveis.
3. Cumpra-se, e quando oportuno, arquivem-se os autos.

C.A., 01 de setembro de 2023.

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
AUDITOR

PROCESSO:	00015946.989.23-3
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none">▪ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE SUZANO - IPMS (CNPJ 16.837.343/0001-45)▪ ADVOGADO: CAROLINA MONTGOMERY WATANABE AGUIAR (OAB/SP 244.502)
INTERESSADO(A):	<ul style="list-style-type: none">▪ JOEL DE BARROS BITTENCOURT (CPF ***.054.298-**) - SUPERINTENDENTE
ASSUNTO:	APOSENTADORIAS
EX-SERVIDORES:	ALAIDE BELO DE PAULA, ANDREA RENZI COSTA, ARNALDO ALVES DA SILVA, BEATRIZ APARECIDA DE OLIVEIRA, CLAUDIA LOPES NOGUEIRA, CLAUDIO COSTA, CLEUSA DE ARAUJO, ELINA NOGUEIRA ALEXANDRE, GESISLENE GONCALVES FERREIRA DE PAULA, GISLENE MAIA LUCHAITIS NASCIMENTO, IRENE HELEODORA CICERO, IVONETE SAMPAIO SILVA, IZAURA GRION, JOSE EUGENIO GONCALVES GARCIA, JOSE FERREIRA DE ARAUJO, LAERCIO DOS SANTOS, LUCIANA CONCEICAO ALVES MIRANDA, LUCIANA OLIVEIRA RIOS, LUCILA DE LIMA GONDO, LUCILENE GARIJO MOLTENI, LUIZ NICOLAU, LUIZ VIEIRA DE MELO, LURDES ATSUKO NAKAGAWA DO PRADO, MARIA APARECIDA DE SOUZA, MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES SILVA SOARES, MARIA JOSE BONO, MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA, MARIA MADALENA FERNANDES DE ALBUQUERQUE, MARIA TERESA ALVES WU, MARINA THEREZA SANTANA, MARLENE BARBOSA MENDES, MARY ROSE BENTO, MAYR DE SOUZA, MIRIAM REGIANE DA CUNHA MAGRINI, MONICA SATIE MURAKAMI, OLIVIA DE CASSIA JOSE RAMOS, SILVANA VALERIO, SONIA DE FATIMA MORAIS, SONIA MARIA TAMBORILLA, SONIA MONTEIRO DA SILVA ANDRADE, TANIA MARCIA MORAES MAGRINI, VICENTE DE SOUZA.

EXERCÍCIO: 2022

MPC: ATO NORMATIVO N.º 006/14 - PGC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 08.02.2014

INSTRUÇÃO POR: DF-02

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença proferida, com fundamento no § 4º do artigo 73 da Constituição Federal de 1988 e nos termos do artigo 1º da Resolução nº 01/2021, publicada no DOE em 23.03.2021, que deu nova redação ao artigo 57 do Regimento Interno desta E. Corte, **JULGO LEGAIS** os atos de aposentadoria, determinando os competentes registros, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. À margem, deve a Origem, por seu Responsável, adotar as medidas necessárias, sistematizando, por meio do controle interno, a obrigatoriedade da Prefeitura na prestação das informações necessárias, mediante o encaminhando da documentação exigida pela norma (incisos XIII e XIV do artigo 74 das Instruções nº 01/2020), de forma que conste, nos futuros processos analisados, o ato concessório dos adicionais por tempo de serviço e a apostila do último enquadramento ocorrido. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., 01 de setembro de 2023.

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
AUDITOR

mmc-01

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-T0U3-CGSZ-5FD7-5PJR